

Resposta à Solicitação de Impugnação nº 001/2026

Ref. Credenciamento Nº 001/2026 Processo Administrativo Nº 016/2026

Objeto: Credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-refeição virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Pedido de Impugnação nº 001 (recebido pelo sistema BBMnet em 19/05/2026):

I – DOS FATOS

A empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda. apresentou impugnação ao instrumento convocatório alegando que o item 2.6 do Edital estabeleceria uma modalidade de pagamento "pós-paga" para o fornecimento do auxílio-alimentação. Sustenta a impugnante que tal previsão violaria a natureza pré-paga do benefício e as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), especificamente o Art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.442/2022. Ao final, requer, em síntese, a alteração do certame para adequação à modalidade pré-paga.

II – DOS FUNDAMENTOS

A alegação da impugnante decorre de uma falha de leitura e interpretação textual do instrumento convocatório. A modelagem financeira adotada por esta Edilidade é, e sempre foi, estritamente PRÉ-PAGA, atendendo perfeitamente à legislação do PAT e à Lei Federal nº 14.442/2022.

Curiosamente, a própria peça de impugnação transcreveu o item 2.6 do edital, mas deixou de ler a sua parte principal. O referido item dispõe expressamente que os pagamentos ocorrem ANTES da liberação do saldo aos servidores:

"2.6. Os pagamentos serão realizados após recebimento das notas fiscais e relatórios, em até 3 (três) dias **ANTES** da disponibilização dos créditos, com a devida aprovação pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos." (Destaque nosso).

Corroborando com o entendimento do item acima, o Item 7.9. (Prazo e Forma de Pagamento) do Edital reforça e consolida exatamente o mesmo procedimento:

"7.9. O pagamento, a ser realizado pela Câmara, será feito em até 3 (três) dias **ANTES** da disponibilização dos créditos, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada dos RELATÓRIOS [...]" (Destaque nosso).





Portanto, resta evidente e cristalino no texto editalício que a Câmara Municipal efetua o repasse financeiro à empresa contratada de forma antecipada, ou seja, antes que os valores fiquem disponíveis nos cartões dos servidores. A natureza pré-paga exigida por lei está plenamente resguardada em múltiplos pontos do edital, não havendo qualquer configuração de "operação de crédito" ou "pós-pagamento".

Visto que a adequação pretendida pela impugnante já se encontra exaustivamente contemplada no texto original do Edital (tanto no item 2.6 quanto no item 7.9), a peça exordial perde integralmente o seu objeto por ausência de fundamento fático.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP conhece da impugnação por tempestiva e, no mérito, julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se o Edital de Credenciamento nº 001/2026 integralmente inalterado.

Ficam mantidas as datas e horários regulamentares para a continuidade dos atos do certame.

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2026.

Rodrigo Formigo
Comissão de Contratação

Francisco Ivanilson Sales
Comissão de Contratação

Victor Silva Fernandes
Comissão de Contratação